REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 834/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a competência constitucional atribuída ao Município de Salvador, com relação à segurança pública e à mulher, é atribuição concorrente insculpida no art. 144, o qual aduz que:

> "art. 144 - a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos";

b) os Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, ligados à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, prestam acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher - sexual, patrimonial, moral, física, psicológica; tráfico de mulheres, assédio sexual; assédio moral; etc);

c) a conjuntura atual de violência à mulher baiana vem aumentando de forma aterrorizante; no primeiro semestre de 2017 a Bahia registrou mais de 23 mil casos de violência contra mulheres, conforme dados divulgados em 03/08/2017 pela SSP/BA; e a cada 56 minutos uma mulher é vítima de violência em Salvador, o que demanda um debruçar urgente, ostensivo e efetivo do Estado e do Município no aprimoramento da rede de proteção à mulher;

d) os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) em vários bairros da capital baiana é um serviço que integra a rede de proteção à mulher soteropolitana e constitui uma excelente ação, albergada pela parceria entre o Estado e o Município, através da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM) e da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, pois é poder-dever público proporcionar um serviço especializado para atuar na proteção e na garantia de direitos das mulheres;

e) é possível, também, a implantação de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) no Subúrbio, dada a grande demanda desta região, haja vista que com 10% da população de Salvador, o Subúrbio registra maior índice de violência;

f) é possível um acordo de cooperação entre tais entes para a implantação na região do Subúrbio, de forma que o Governo do Estado seja o responsável pelos equipamentos, mobiliário, veículos, cabendo ao Município todo o custeio do serviço, incluindo o espaço físico, pessoal e materiais de consumo, a exemplo de vários municípios baianos, como Porto Seguro, Barreiras, Jacobina;

g) as mulheres que serão atendidas são aquelas que residem na região do Subúrbio e que poderão contar com apoio psicológico, orientação jurídica e encaminhamentos para rede socioassistencial quando necessário;

h) o acesso ao serviço poderá acontecer por meio de encaminhamentos da rede socioassistencial ou por demandas espontâneas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, estudar a viabilidade de firmar parceria com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, com fins de implantar um Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) na região do Subúrbio, podendo o Governo do Estado ser o responsável pelos equipamentos, mobiliário, veículos e o Município ser responsável por todo o custeio do serviço, espaço físico, pessoal e materiais de consumo, cabendo ao Município a responsabilidade com pessoal.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca